

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

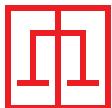
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim Informativo
N.º 6/2025

Plenário | 19.03.2025

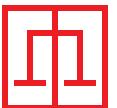
Conselho Superior do Ministério Público

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA	>> 3
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Gestão de quadros / Comissões de Serviço / Instrumentos de Mobilidade	>> 3
Lista de Antiguidade	>> 4
Matéria Disciplinar	>> 4
Inspeções	>> 4
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 6



Presenças

■ Presidente

Senhor Procurador-Geral da República, *Dr. Amadeu Francisco Ribeiro Guerra*.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Helena de Jesus Fernandes Gonçalves, José Norberto Ferreira Martins, António Augusto Tolda Pinto e José Carlos Ribeiro da Cruz Laia Franco*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. António Luís de Almeida Rainha Paes de Faria*;

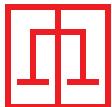
Procuradores da República, *Dr.ª Sónia Marina de Pinho Esteves Ferreira, Ana Paula Lopes Leite, Raquel Alexandra Alves da Encarnação, Maria Leonor Queiroz Pereira Gil Ribeiro Cardiga, Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota Carvas Rocha e Isabel Maria Rodrigues Cardoso*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Sofia de Sequeira Galvão, Orlando Salvador da Silva Cardoso Massarico, Vânia Gonçalves Álvares e José Carlos Lourinho Soares Machado*.

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: *Professora Doutora Susana Maria Aires de Sousa e Dr. Bernardo Castro Caldas*.

■ Secretário

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Dr.ª Carla Alexandra Nunes Botelho Santos de Albuquerque Azevedo*.



Conselho Superior do Ministério Público

Participou por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, a Dr.ª Sónia Ferreira.

Esteve ausente o Dr. Paulo Rui da Costa Valério.

■ PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Exposição apresentada pelo Sr. Conselheiro Dr. Orlando Massarico sobre o estado das prisões, em Portugal.

Na sequência da aludida exposição foi dado a conhecer, pelo Senhor Procurador-Geral da República, o memorando elaborado pelo Agente do Governo Português junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, sobre as condições materiais de detenção.

■ ORDEM DO DIA

Gestão de quadros / Comissões de Serviço / Instrumentos de Mobilidade

1. O CSMP deliberou, por unanimidade, em escrutínio secreto, renovar a nomeação, em comissão de serviço, que a Procuradora-Geral-Adjunta Lic. **Helena de Jesus Fernandes Gonçalves** vem exercendo como Procuradora-Geral Regional de Lisboa – artigo 173.º do Estatuto do Ministério Público.

A Sr.ª Conselheira, Dr.ª Helena Gonçalves ausentou-se, antes da apresentação deste ponto, não tendo participado na votação.

2. O CSMP deliberou, por unanimidade, em escrutínio secreto, renovar a nomeação, em comissão de serviço, que o Procurador-Geral-Adjunto, Lic. **Paulo Augusto Guarda de Oliveira Ferreira** vem exercendo no Tribunal de Contas – artigos 172.º, 178.º e 179.º do Estatuto do Ministério Público.



Conselho Superior do Ministério Público

3. O CSMP deliberou, por unanimidade, em transmitir ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal o entendimento de que se considera não se mostrarem reunidas as necessárias condições para satisfazer a solicitação formulada, por via diplomática, pelo Senhor Presidente do Tribunal Militar de 2.ª Instância da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Relator: Dr. Paes de Faria

4. O CSMP deliberou, por maioria, por escrutínio secreto, autorizar a prorrogação da comissão de serviço, como docente a tempo integral do Centro de Estudos Judiciários, da Procuradora da República, Lic. **Ana Maria Fialho Marinho de Castro Larcher Cruz** desde o 1 de abril e até 31 de julho de 2025, ao abrigo do disposto, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

Absteve-se um Sr. Conselheiro

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

Lista de Antiguidade

5. O CSMP deliberou, por maioria, aprovar a lista de antiguidade de magistrados do Ministério Público, reportada a 31 de dezembro de 2024.

Votaram contra as Sr.ªs Conselheiras, Dr.ªs Ana Paula Leite, Leonor Cardiga, Maria Raquel Mota e Isabel Cardoso.

[Declaração de voto da Sr.ª Conselheira Dr.ª Maria Raquel Mota](#)

Matéria Disciplinar

6. O CSMP deliberou, por unanimidade, por força do entendimento decorrente do deliberado em 9 de fevereiro de 2022, em considerar insuscetível de recurso o acórdão da Secção Disciplinar do CSMP de 18 de dezembro de 2024, que converteu o inquérito em procedimento disciplinar, indeferindo-se, consequentemente, o requerido, por parte de Procuradora da República.

Relator: Dr. Bernardo Castro Caldas

7. Adiado

Recurso de deliberação da secção disciplinar que aplicou sanção disciplinar apresentado por Procurador da República.

Inspeções

8. O CSMP deliberou, por maioria, não atender, ao recurso apresentado por Procurador da República da decisão da secção de Avaliação do Mérito Profissional do CSMP, de 04 de dezembro de 2024, mantendo a nota atribuída.

Votaram contra as Sr.ªs Conselheiras, Dr.ªs Sónia Marina, Ana Paula Leite, Raquel Encarnação, Leonor Cardiga, Maria Raquel Mota e Isabel Cardoso.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares (redistribuído – art.º 35.º, n.º 5, EMP)

[Declaração de voto da Sr.ª Conselheira Dr.ª Ana Paula Leite](#)



Conselho Superior do Ministério Público

9. O CSMP deliberou, por unanimidade, não atender, ao recurso apresentado por Procurador da República mantendo-se a decisão da secção de Avaliação do Mérito Profissional do CSMP, de 08 de janeiro de 2025.

Relatora: Dr.ª Maria Leonor Cardiga

10. O CSMP deliberou, por maioria, não atender, ao recurso apresentado por Procuradora da República mantendo-se a decisão da secção de Avaliação do Mérito Profissional do CSMP, de 08 de janeiro de 2025.

Absteve-se a Sr.ª Conselheira, Dr.ª Leonor Cardiga

Relator: Dr. José Laia Franco

11. O CSMP deliberou, por unanimidade, não atender, ao recurso apresentado por Procuradora da República da decisão da secção de Avaliação do Mérito Profissional do CSMP, de 08 de janeiro de 2025, mantendo a nota atribuída.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

12. O CSMP deliberou, por unanimidade, não atender ao recurso apresentado por Procuradora da República da decisão da secção de Avaliação do Mérito Profissional do CSMP, de 05 de fevereiro de 2025, mantendo a nota atribuída.

Relator: Dr. Norberto Martins

A sessão teve início às 10h40 encerrando-se pelas 12h00.



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 5

Declaração de voto da Sr.^a Conselheira Dr.^a Maria Raquel Mota

Votei contra a aprovação da lista de antiguidade de magistrados do Ministério Público, reportada a 31 de dezembro de 2024 porquanto da mesma resulta que foram descontados dias de antiguidade a determinados magistrados.

Os fundamentos de tal voto contra são os já exarados quanto ao ponto 3 da sessão do Plenário do CSMP de 20.03.2024 – Boletim Informativo n.º 7/2024.

A tais fundamentos acresce que:

Nos termos do disposto no artigo 283.º do Estatuto do Ministério Público “Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Estatuto, é subsidiariamente aplicável aos magistrados do Ministério Público o regime previsto para os trabalhadores em funções públicas.”

Ora, nos termos do disposto 15.º da Lei n.º 35/2014 – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LGFP, sob a epígrafe “Faltas por doença”:

1 - A falta por motivo de doença devidamente comprovada não afeta qualquer direito do trabalhador, salvo o disposto nos números seguintes.

2 - Sem prejuízo de outras disposições legais, a falta por motivo de doença devidamente comprovada determina:

a) A perda da totalidade da remuneração diária nos primeiro, segundo e terceiro dias de incapacidade temporária, nas situações de faltas seguidas ou interpoladas;

b) A perda de 10 % da remuneração diária, a partir do quarto dia e até ao trigésimo dia de incapacidade temporária.

3 - A contagem dos períodos de três e 27 dias a que se referem, respetivamente, as alíneas a) e b) do número anterior é interrompida sempre que se verifique a retoma da prestação de trabalho.

4 - A aplicação da alínea b) do n.º 2 depende da prévia ocorrência de três dias sucessivos e não interpolados de faltas por incapacidade temporária nos termos da alínea a) do mesmo número.

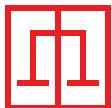
5 - A falta por motivo de doença nas situações a que se refere a alínea a) do n.º 2 não implica a perda da remuneração base diária nos casos de internamento hospitalar, faltas por motivo de cirurgia ambulatória, doença por tuberculose e doença com início no decurso do período de atribuição do subsídio parental que ultrapasse o termo deste período.

6 - (Revogado.)

7 - O disposto nos n.ºs 2 a 6 não se aplica às faltas por doença dadas por pessoas com deficiência, quando decorrentes da própria deficiência.

Ora, analisando as reclamações apresentadas verifica-se que, a maioria delas, tem junto atestado de incapacidade multiusos no qual é atestado que aquele utente “é portador de deficiência que lhe confere uma incapacidade permanente global de (...).”

Com base em tal documento e no disposto no n.º 7 do mencionado artigo 15.º da LGFP as referidas faltas não podem ser descontadas na antiguidade do magistrado.



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 8

Declaração de voto da Sr.^a Conselheira Dr.^a Ana Paula Leite

Votei contra quanto à classificação de Suficiente ao serviço prestado pelo magistrado.

Analisado o relatório inspetivo, os elementos que compõem o aludido processo, a resposta, a informação final, constata-se que podemos integrar a prestação do magistrado num cumprimento de modo cabal e efetivo das obrigações do cargo.

Trata-se de um magistrado que preside a diligências, seja pela sua importância, dependendo do sujeito processual, seja para desonerar o funcionário.

Por outro lado, temos de avaliar e ponderar também, que se trata de um magistrado dedicado e voluntarioso, sempre disponível para ajudar a hierarquia aquando da faltas e ausências ao serviço de magistrados. Por outro lado, mesmo com acumulações sucessivas, não teve atrasos na tramitação dos processos a seu cargo e conseguiu controlar as pendências.

É certo que em alguns inquéritos tal celeridade foi em prejuízo da qualidade. Não o negamos. Mas o que é certo que não consideramos que tais falhas sejam de tal forma graves e nefastas para a justiça que tenham como consequência a consideração da sua prestação num nível satisfatório.

Teremos de observar a prestação do senhor magistrado de uma forma holística, integradora e eficaz. Não se nega que alguns inquéritos pecam pela demasiada simplicidade na sua tramitação, mas também o CSMP tem de reconhecer que pendências elevadas, acumulações de serviço, o estado

calamitoso de falta de recursos humanos do Ministério Público, seja a nível de número de magistrados seja também a nível de técnicos de justiça, darão azo, por vezes, que tais situações sucedam.

E observando a sua resposta, quanto às falhas detetadas nas acusações analisadas, não sendo erros crassos e/ou negligentes de forma grosseira, não teve acusações rejeitadas, face aos lapsos detetados.

As intervenções hierárquicas foram-no num universo de 3236 de inquéritos findos por arquivamento.

As subidas da pendência, tem necessariamente também de se ter em consideração as acumulações de serviço, por um lado, por outro lado o período inspetivo abrange o período da Pandemia (2020 a 2021).

A taxa de acusações considerada baixa pela senhora inspetora, de per si, nada significa a nível de eficácia do seu serviço. A taxa de condenações, essa sim, mostraria qual teria sido a qualidade do serviço – não evidenciada no relatório nem demonstrada pelo magistrado, apenas concluindo como elevada.

Pelo exposto, entendo que o magistrado deveria ter sido notado com a classificação de BOM.